



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Lei Ordinária nº 806/2015-GP/PMNF.**

**Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) de Nísia Floresta e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação com duração de dez anos (2015 a 2024), na forma contida no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, por meio de Debate Público Municipal com participação das Comissões formadas, dos gestores e educadores municipais e estaduais bem como integrantes de outras instituições públicas e privadas, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/14) e demais Legislações Educacionais.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Educação foi elaborado com base nos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal Brasileira (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96), Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) como também a Lei Orgânica do Município(1990).

**Art. 4º.** O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas Metas e Ações, além dos Indicadores conforme o documento Anexo.

**Art. 5º.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e a Câmara Municipal de Nísia Floresta, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das Metas.

**Art. 6º.** A Comissão da Sociedade Civil do PME, o Conselho Municipal de Educação e a Câmara Municipal de Nísia Floresta deverão ser convocados anualmente para o acompanhamento da execução das Metas e Ações previstas no Anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º- A Comissão da Sociedade Civil do PME e o Conselho Municipal de Educação, de que trata o caput desse artigo, deverão ser constituídos por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público, ligados à educação, que atuam no município, e suas composições são normatizadas em leis específicas.

§ 2º- A Comissão da Sociedade Civil do PME, o Conselho Municipal de Educação e a Câmara Municipal de Nísia Floresta deverão ser convocados, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as Metas e Ações contidas no Anexo I desta Lei.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento das Metas e Ações previstos no Anexo I desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto aos docentes e discentes do setor no município e a toda população.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação, da Comissão da Sociedade Civil do PME e da Câmara Municipal de Nísia Floresta) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

**Art. 10.** O Município de Nísia Floresta incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos capitados no decorrer da execução do plano.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 01 de junho de 2015.

**CAMILA MACIEL FERREIRA**  
Prefeita do Município de Nísia Floresta